



**PROJETO DE LEI Nº DE 2017
(Do Sr. Moisés Diniz)**

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de automóveis para utilização por professores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI os automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, de no mínimo quatro portas inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustíveis de origem renovável ou sistema reversível de combustão, quando adquiridos por professores das redes pública e particular de todos os níveis de ensino.

Art. 2º A isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI de que trata o art. 1º desta Lei, somente poderá ser utilizada uma vez, salvo se o veículo tiver sido adquirido há mais de 3 (três) anos.

Art. 3º A isenção será reconhecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, mediante prévia verificação de que o adquirente preenche os requisitos previstos nesta lei.

Art. 4º Fica assegurada a manutenção do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI relativo:

I - às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos produtos referidos nesta Lei;

II - ao imposto pago no desembarque aduaneiro referente a automóvel de passageiros originário e procedente de países integrantes do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL, saído do estabelecimento importador de pessoa jurídica fabricante de automóveis da posição 87.03 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI com a isenção de que trata o art. 1º.



Art. 5º O imposto incidirá normalmente sobre quaisquer acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido.

Art. 6º A alienação do veículo adquirido nos termos desta Lei antes de 3 (três) anos contados da data da sua aquisição, à pessoas que não satisfaçam às condições e aos requisitos estabelecidos nos referidos diplomas legais, acarretará o pagamento pelo alienante, do tributo dispensado, atualizado na forma da legislação tributária.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita ainda o alienante ao pagamento de multa e juros moratórios previstos na legislação em vigor para a hipótese de fraude ou falta de pagamento do imposto devido.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem o objetivo de facilitar a aquisição de veículo zero quilômetro por educadores de todo o país. A isenção de IPI proposta, que já atende deficientes físicos e taxistas, será estendida aos professores das redes pública e particular de todos os níveis de ensino.

É notório que os professores em nosso país, em sua grande maioria recebem salários aviltantes para a importância da profissão na edificação da sociedade brasileira. Os baixos salários obrigam esses educadores a se deslocarem aos estabelecimentos de ensino em que trabalham utilizando o transporte coletivo ou outros meios que tornam o deslocamento mais demorado, porque em geral, o local de trabalho está distante da moradia, tempo que poderia ser dedicado ao estudo, aperfeiçoamentos e lazer, se convertendo em maior qualidade do serviço prestado ao aluno.

A missão de ensinar exige horários de trabalho rígidos nos estabelecimentos de ensino. Não se imagina professores atrasados para o início de suas aulas. Pontualidade na presença do educador em sala de aula é zelo necessário para o êxito na missão de ensinar. O deslocamento em veículo próprio facilitará o necessário cumprimento de horários e contribuirá sobremaneira para o aumento da qualidade do ensino.

Nesse sentido, o presente projeto de lei quer valorizar a profissão do professor oferecendo descontos no preço para a aquisição de veículo novo que deve ser entendido como uma ferramenta para o bom desempenho de suas funções de ensinar. A proposição transformada em Lei vai permitir à grande maioria dos professores que atualmente não tem condições financeiras para a comprar seu veículo, um desconto no preço final que possibilitará o acesso a um bem tão importante para seu desempenho profissional.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Tel. (61) 3215-5421 e 3215-3421
E-mail: dep.moisesdiniz@camara.leg.br

Além da relevância já destacada, esta proposição, a exemplo do que ocorre com os taxistas, vai aquecer o mercado consumidor de veículos, gerando emprego e renda num setor da indústria brasileira que tem milhões de brasileiros empregados direta e indiretamente, numa ampla cadeia produtiva que vai muito além do chão de fábrica.

Nesse sentido, rogo o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2017

MOISÉS DINIZ
Deputado Federal – PCdoB/AC